



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 7/2021-CPL/PMSMG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-002-DL PARA LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE VEÍCULOS PARA ATENDER O PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD), NAS ATIVIDADES INERENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no §1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos o processo em epígrafe, que tem com o objeto que tem com o objeto a locação emergencial de veículos para atender o programa Tratamento Fora do Domicílio (TFD), nas atividades inerentes da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, no valor global de R\$ 188.100,00 (cento e oitenta e oito mil e cem reais)

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- memorando nº 008/2021 – da Secretária Municipal de Saúde, solicitando a contratação da locação dos veículos com justificativa e razões para a contratação emergencial, acompanhada de Termo de Referência e informando a dotação orçamentária para a cobertura da despesa;
- solicitação de autorização do Diretor de Licitação ao Secretário de Administração e Finanças para iniciar o processo de contratação;
- autorização do Prefeito constante de despacho datado de 04 de janeiro de 2021;
- cotação de preço junto as empresas FURTADO SOUZA TRANSPORTE EIRELI, LOEDSON NASCIMENTO DE SOUSA EPP, B & M PROJETOS AGROAMBIENTAIS LTDA;
- mapa de apuração de preço;
- solicitação de informação a cerca da existência de dotação orçamentária;
- informação do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas com a contratação, consignada nos elementos de despesa do orçamento da Prefeituras destinados a operacionalização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;
- declaração de adequação orçamentária e financeira do Prefeito;
- termo de autorização para realização da despesa do Gestor do Fundo Municipal de Saúde;
- autuação e juntada de documentos da empresa LOEDSON NASCIMENTO SOUSA EPP por ter apresentado o menor preço para locação dos veículos;
- termo de dispensa de licitação, com fundamentação legal, justificativa para a contratação e do preço;
- minuto de contrato;
- parecer jurídico, favorável a contratação da locação dos veículos com dispensa de licitação.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos rasos nos autos.

Quanto as exigências da Lei 8.666/93 para aquisições dos bens necessários a situação emergencial, conforme dispõe o seu art. 24, inciso IV, em que pese a Administração anterior não tenha deixado veículos na Secretaria de Saúde como em outras secretarias em condições mínimas de uso, muito menos prorrogado a vigência do contrato anterior de locação de veículos para conduzir pacientes para Tratamento Fora do Domicílio, falta juntar nos autos declarações, registros fotográficos e a cópia do contrato vencido



para caracterizar a situação de urgência do atendimento de uma situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, no caso a falta dos veículos para locomover os pacientes para tratamento fora do Município de São Miguel.

Somado a isso, falta juntar nos autos as medidas de apuração de responsabilidades do Gestor anterior do Município, que ocasionou a situação de emergência.

Ressalte-se que foi realizada pesquisa de preço no mercado perante três fornecedores, existe dotação orçamentária para a cobertura das despesas, e o parecer jurídico concluiu pela legalidade do procedimento, atendendo assim ao disposto no art. 7º, III, §2º, III e art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Na oportunidade sugerimos que a Administração faça um melhor planejamento com objetivo de evitar possíveis parcelamento quando da aquisição de bens e contratação de serviços, bem como implante o processo de cotação eletrônica quando da realização das contratações de serviços e aquisições de bens com dispensa de licitação.

Mediante o exposto, o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da dispensa pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, para sua validade e eficácia.

Alertamos para inclusão dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos da Dispensa de Licitação 7/2021-DL conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM/PA.

Finalizando, declaro que o Processo Licitatório encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicação e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, apresentando as seguintes ressalva, ausência nos autos de declarações, registros fotográficos e a cópia do contrato vencido que caracterizem a situação de urgência, bem como a ausência das medidas de apuração de responsabilidades do Gestor anterior do Município, que ocasionou a situação de emergência.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

São Miguel do Guamá, 26 de janeiro de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021